



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1194

DE 27 DE JULHO DE 2021.

**REAJUSTE ANUAL DA
 TARIFA 2021/2022 –
 CONCESSÃO PARA
 EXPLORAÇÃO E
 OPERAÇÃO DO SISTEMA
 VIÁRIO ITABORAÍ-NOVA
 FRIBURGO-CANTAGALO –
 ROTA 116 –
 HOMOLOGAÇÃO DO
 REAJUSTE DA TARIFA
 BÁSICA DE PEDÁGIO PARA
 7,041 (SETE REAIS E
 QUARENTA E UM
 MILÉSIMOS DE REAL) -
 AUTORIZAÇÃO PARA A
 COBRANÇA DA TARIFA
 BÁSICA DE PEDÁGIO NO
 VALOR ARREDONDADO DE
 7,00 (SETE REAIS), QUE
 SERVE DE BASE PARA O
 CÁLCULO DA TARIFA POR
 CATEGORIAS – VIGÊNCIA
 NO PERÍODO
 COMPREENDIDO ENTRE 1º
 DE AGOSTO DE 2021 E 31 DE
 JULHO DE 2022 –IMEDIATA
 E PRÉVIA DIVULGAÇÃO DO
 REAJUSTE DA TARIFA
 BÁSICA DE PEDÁGIO**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000883/2021, e com fundamento no Voto da Relatora, pela unanimidade dos Conselheiros votantes, vencido o Conselheiro Murilo Leal apenas no que se refere à sua proposta de expedição de recomendação ao Poder Concedente, pela Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER/RJ, para que fossem avaliadas as condições que pudessem minimizar os problemas decorrentes da aplicação do reajuste tarifário e para que fosse negociado com a Concessionária forma de compensação que atendesse à modicidade e à justiça tarifária ou a modernização do Contrato de Concessão, visando a alteração do índice de reajuste atualmente vigente,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio para R\$ 7,041 (sete reais e quarenta e um milésimos de real) relativa ao Contrato de Concessão para a exploração e operação do Sistema Viário Itaboraí-Nova Friburgo-Cantagalo, requerido pela Concessionária Rota 116 S/A.

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Básica de Pedágio no valor arredondado de R\$ 7,00 (sete reais), a vigorar para o período compreendido entre 1º de agosto de 2021 e 31 de julho de 2022, respeitada a divisão por categorias, conforme tabela apresentada como Anexo à Nota Técnica CAPET nº 053/2021, abaixo reproduzida:

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa em R\$/Veículo por sentido	
				Tarifa Básica de Pedágio - TBP	Tarifa/Tipo de Veículo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2, 3 e 4 eixos rodas simples	1	7,00	7,00
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos - caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	7,00	14,00
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-tractor com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão-tractor com semireboque	3,4,5 e 6 eixos duplos	4	7,00	28,00
4	Isentos - motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	7,00	0,00
	Categoria 7D - caminhões 7 eixos	7 eixos 7D	7	7,00	49,00

Art. 3º - Determinar à Concessionária a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, que deverá ocorrer antes da implementação da tarifa reajustada, bem como a posterior comprovação da divulgação realizada, apresentando material comprobatório junto a esta Agência Reguladora, no prazo 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX o imediato envio de Ofício à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, informando o conteúdo da presente decisão, instruído com cópia da Nota Técnica CAPET nº 053/2021, cópia do pleito da Concessionária, cópia da respectiva Deliberação do CODIR e do voto vencedor extraído dos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021.

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira Relatora

Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro

Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro-Presidente

Rio de Janeiro, 28 julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 28/07/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 28/07/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 29/07/2021, às 05:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20198681** e o código CRC



CC1ED4D1.

Referência: Processo nº SEI-220008/000883/2021

SEI nº 20198681

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br